PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Seção Especializada
Gabinete da Presidência
DC 0000985-31.2019.5.09.0000
SUSCITANTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA
SUSCITADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

Vistos, etc.

Trata-se de Dissídio Coletivo instaurado por Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR em face de Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

Por meio das petições de ID 2ed2fc4 e de369bc, apresentadas em conjunto por suscitante e suscitado, os litigantes expõem os termos do acordo firmado.

HOMOLOGO o acordo apresentado, *ad referendum* da Seção Especializada.

Nos termos do art. 20, inciso I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal (art. 20. Compete à Seção Especializada: i- Processar e julgar originariamente: a) os dissídios coletivos (...)), proceda-se a distribuição do Dissídio a um dos Desembargadores componentes da Seção Especializada.

Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.

CURITIBA, 2 de Setembro de 2019

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Desembargador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: **[NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS]** - 8517d88
https://pje.trt9.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam